LEI Nº 546/92 DE 24 DE AGOSTO DE 1.992

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Parauapebas, a conceder o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano localizado no Núcleo de Parauapebas à ODILON ROCHA DE SANÇÃO, e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a conceder o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano à ODILON ROCHA DE SANÇÃO, localizado no Núcleo de Parauapebas na Rua D, Quadra 48, Lotes 01 e 02, com limites e características seguintes: Limitando-se pelo lado direito com o lote 03, pelo lado esquerdo com a Rua 09, frente para a Rua D e fundos com os lotes 17 e 18 da Rua C, medindo: 14,00 metros de frente, 30,00 metros de lateral direita, 26,00 metros de lateral esquerda e 18,00 metros de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE TERRAS

cvf